

✓

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI-ME**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora Multiprofissional, **Sra. Rayssa Bruna Holanda Lima**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 32452373 SCJDS/AL e do CPF nº 084.820.604-57, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.739.280/0001-21, com sede na rua dos Vendas, n. 375, Bairro Antônio Vendas, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua sócia proprietária, **Sra. Glauci Miranda hairrman Yoshimura**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da CI/RG nº 845.671 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 778.637.391-87, residente e domiciliado na rua José Pereira, nº. 54, casa 01, Jardim Bela Vista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



1

## **CLAUSULA PRIMEIRA**

### **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 30 de novembro de 2017, as partes firmaram contrato para prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicopedagogia e Nutrição, a serem prestados pela **CONTRATADA**, através de profissionais especializados e devidamente habilitados nas áreas acima especificadas, para a execução de 02 (duas) sessões semanais em cada especialidade para o tratamento do sr. Felipe Antenor Gehlen Cabral, em ordem a dar cumprimento à determinação judicial a que foi obrigada a **CONTRATANTE**, conforme sentença constante dos autos nº 001.07.066526-6.

**1.2.** Em 29 de março de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

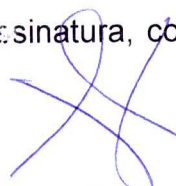
**1.3.** Em 20 de fevereiro de 2020, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**1.4.** Em 04 de maio de 2021, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**1.4.** **Conquanto não esteja vencido o prazo de vigência do terceiro termo aditivo, as partes resolvem, antecipando-se, resolverem, nesta data, formalizar o QUARTO TERMO ADITIVO** para renovar sua vigência, mantidos os mesmos valores anteriormente praticados, contando o prazo a partir da data da assinatura do presente instrumento, conforme cláusulas a seguir.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente **TERMO QUARTO ADITIVO** terá vigência pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a contar da sua assinatura, conforme mencionado na cláusula 1.4. retro.



**2.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 14 (quatorze) meses, as partes poderão rescindí-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, de sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **RERRATIFICAÇÃO**

**3.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**



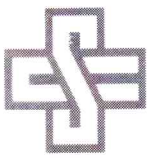
---

**Heitor Rodrigues Freire**  
Presidente



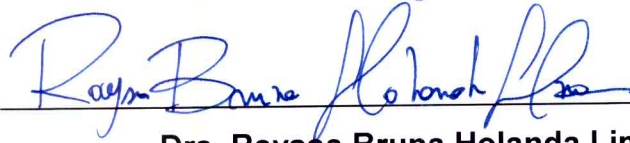
---

**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças



Luiz Alberto H. Kanamura  
Superintendente de Gestão Médica-Hospitalar  
Santa Casa - Campo Grande - MS

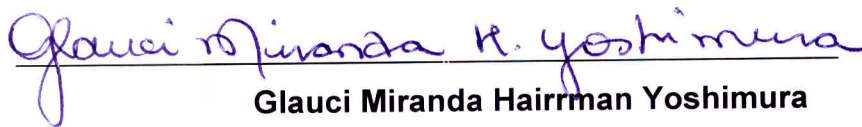
  
**Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**  
Gestor do Contrato



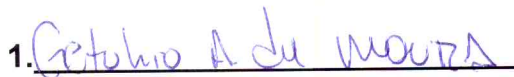
**Dra. Rayssa Bruna Holanda Lima**  
Fiscal do Contrato

Rayssa Bruna Holanda Lima  
CREFITO 13/191015-F  
Coordenadora Multiprofissional  
Santa Casa de Campo Grande

Pela **CONTRATADA**  
**CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI – ME**

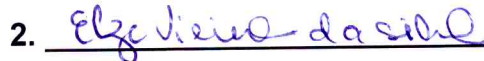


**Glauci Miranda Hairrman Yoshimura**  
Proprietária

1. 

Nome:

RG: 5441855 SSP/MS

2. 

Nome:

RG: 2.278.380 SSP/MS

OBS: Estas assinaturas fazem parte do quarto termo aditivo firmado em 23/02/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Clínica Espaço Saúde Eireli – MS.



